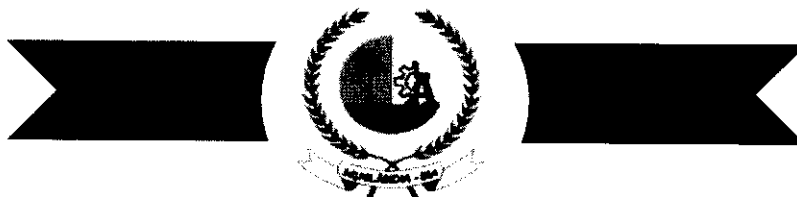


001
P



PREFEITURA DE
AÇAILÂNDIA

De mãos dadas com você

SECRETARIA MUNICIPAL DE

EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº

DATA DO RECEBIMENTO

HORÁRIO

40221/2023

12/12/2023

DESTINATÁRIO

ECONOMIA

NOME DO INTERESSADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ENDEREÇO

E-MAIL

TELEFONE

ASSUNTO

OFICIO Nº13166/2023

LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL





008
J

MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS
DIVISÃO DE PROTOCOLO CENTRAL

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 40221/2023	DATA: 12/12/2023
NOME/RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO: COORDENAÇÃO DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO	
DESTINATÁRIO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
ASSUNTO: Solicitação de locação de um imóvel para o funcionamento do Almoxarifado da Secretaria de Educação- localizado na Rua Rio Grande S/N, Bairro Centro, na cidade de Açailândia MA.	
Certificamos para os devidos fins de direito, a autuação do processo administrativo acima identificado. Desta forma, em juízo de cognição, vislumbrando imprimir mais celeridade à tramitação dos feitos e mais segurança ao manuseio dos autos deste processo, eu ILDENE DE BRITO SILVA , servidora pública deste poder executivo, lavro esta autuação na presente data.	
<p style="text-align: center;"> ILDENE DE BRITO SILVA Servidora Pública Municipal Prefeitura Municipal de Açailândia - MA</p>	



003
5

MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ofício nº13166/2023

Açailândia-MA, 12 de dezembro e 2023.

A Ilustríssima Senhora
Karla Janys Lima Nascimento
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
PROCESSO N° 40221/2023
DATA: 12/12/23
[Handwritten Signature]
SIGNATURA

Prezado Senhora,

Vimos por meio deste, solicitar providencias necessárias para a locação de um imóvel para o funcionamento do Almojarifado da Secretaria de Educação– localizado na Rua Rio Grande S/N, Bairro Centro, na cidade de Açailândia MA, de propriedade do Sr. Silvio Batista dos Santos, brasileiro, divorciado, RG 1.648.763 – SSP/MA, CPF nº 488.563.473-34. Tendo em vista que o contrato anterior chegou ao limite legal de aditivos, sendo necessário a realização de um novo processo.

Para tanto, encaminhamos em anexo a esta solicitação, o Projeto Básico e demais documentos necessários para efetivação da contratação desejada.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Atenciosamente,

[Handwritten Signature]
João Batista Oliveira Sousa
Servidor Público- Manutenção e Patrimônio
Mat.4559-1



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO BÁSICO

A P R O V O E AUTORIZO NA
FORMA DA LEI EM: __/__/__

Karla Jabys Lima Nascimento
Karla Jabys Lima Nascimento
Secretária Municipal de Educação

1- DO OBJETO

1.1. Este Projeto Básico visa a locação de um imóvel para o funcionamento do Almojarifado da Secretaria de Educação– localizado na Rua Rio Grande S/N, Bairro Centro, na cidade de Açailândia MA, de interesse da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as seguintes especificações constantes neste documento.

2- DA JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando que a Secretaria Municipal de Educação não possui prédios próprios suficientes para o funcionamento de todas as atividades dos serviços públicos, e necessitando do imóvel para funcionamento do Almojarifado da Secretaria de Educação, faz-se necessário a contratação.

2.3. Assim sendo, necessita-se realizar a locação do imóvel supramencionado, pois o mesmo atende as necessidades, com instalações suficientes para funcionamento do Almojarifado da Secretaria de Educação, preenchendo todas as exigências de acordo com este Projeto Básico, outro fator preponderante para a escolha do imóvel em questão foi localização, por ser mais próximo a Secretaria de Educação, o que trará mais agilidade e economicidade.

3- FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A contratação para locação do imóvel, objeto deste Projeto Básico, tem amparo legal no inciso X, do artigo 24, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, que prevê como exceção, a contratação de forma direta para locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração Pública, bem como na Lei nº 8.245, de 1991.

4- DAS ESPECIFICAÇÕES DO IMÓVEL

4.1. O imóvel a ser alugado está localizado em área rural da cidade e atende os requisitos mínimos dispostos na justificativa do presente Projeto Básico.



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4.2. A especificação do imóvel deverá estar de acordo com as necessidades apresentada pela Secretaria Municipal de Educação. Além disso, deverá estar em consonância com o Laudo de Avaliação do imóvel.

4.3. De acordo com as necessidades do órgão demandante, o imóvel pode ser descrito como de utilização comercial, possui apenas o pavimento térreo altura do Pé-direito duplo, totalizando assim 298,76m² de área construída.

5- DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

5.1.1. O LOCADOR obriga-se a:

5.1.2. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

5.1.3. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

5.1.4. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

5.1.5. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

5.1.6. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

5.1.7. Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

5.1.8. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

5.1.9. Pagar o Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU incidente sobre o imóvel;

5.1.10. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas hidráulicos e a rede elétrica;

5.1.11. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

5.1.12. Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

5.1.13. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.



006

3

MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo Único. Os serviços de manutenção são de responsabilidades do locatário e as reformas estruturais são de responsabilidades do locador.

6- DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

6.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:

- 6.1.1 Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
- 6.1.2 Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 6.1.3 Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- 6.1.4 Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 6.1.5 Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 6.1.6 Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 6.1.7 Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 6.1.8 Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- 6.1.9 Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;
- 6.1.10 Pagar as despesas ordinárias, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:

6.1.10.1 Manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, e elétricos;

Rua Fortaleza, s/n – Centro – Açailândia – MA CEP: 65930000



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 6.1.10.2 pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
- 6.1.11. Pagar as despesas de telefone (se houver) e de consumo de energia elétrica, e água e esgoto;
- 6.1.12. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

7. VIGÊNCIA

7.1. A Presente contratação terá vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, de interesse exclusivo da Administração, nos termos do art. 51 da Lei nº 8.245, de 1991.

7.1.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

7.1.2. Caso a locação se inicie após o primeiro dia do mês, o pagamento será calculado de forma pro rata, ao tempo de uso dos dias do mês correspondente.

7.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

7.2.1.1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

7.2.1.2. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo LOCADOR com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.



008

MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Açailândia – MA.

9.2. As despesas decorrentes do presente contrato para os exercícios futuros correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de apostilamento.

10. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

Açailândia-MA, 12 de dezembro e 2023.


João Batista Oliveira Sousa
Servidor Público- Manutenção e Patrimônio
Mat.4559-1



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº xxx/x/xx/2023.
PROC. ADM. Nº xxxx/2023.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
AÇAILÂNDIA-MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA
DE EDUCAÇÃO E
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA-MA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**, situada na Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, Cep 65.930-000, Açailândia-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.000.268/0001-72, neste ato representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, situada na Rua Fortaleza, s/n – Centro, CEP 65.930-000, Açailândia-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.081.359/0001-17, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Sr.^a Karla Janys Lima Nascimento, portadora do CPF nº 466.645.303-25, a seguir denominada, **LOCATÁRIA**, neste ato representado por _____, pessoa física, portador (a) da _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, _____, Açailândia-MA, a seguir denominada **LOCADORA**, acordam e justam firmar o presente contrato, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 8.245, de 1991, bem como demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem como objeto a locação de um imóvel para o funcionamento do Almojarifado da Secretaria de Educação– localizado na Rua Rio Grande S/N, Bairro Centro, na cidade de Açailândia MA, de interesse da Secretaria Municipal de Educação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de “compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR



DIO
P

**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

3.1. O LOCADOR obriga-se a:

Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações do laudo de vistoria.

3.1.1. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

3.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

3.1.3. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

3.1.4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

3.1.5. Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

3.1.6. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

3.1.7. Pagar o Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU incidente sobre o imóvel;

3.1.8. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas hidráulicos e a rede elétrica;

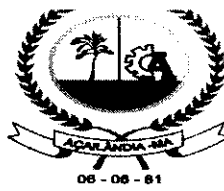
3.1.9. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

3.1.10. Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

3.1.11. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

Parágrafo Único. Os serviços de manutenção são de responsabilidades do locatário e as reformas estruturais são de responsabilidades do locador.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA



014
8

MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:

4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;

4.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

4.1.3. Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

4.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

4.1.5. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

4.1.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

4.1.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

4.1.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

4.1.9. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

4.1.10. Pagar as despesas ordinárias, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:

a. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, e elétricos;



012

MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

b. pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;

4.1.11. Pagar as despesas de telefone (se houver) e de consumo de energia elétrica, e água e esgoto;

4.1.12. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

5.1.1. O LOCATÁRIO fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

5.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

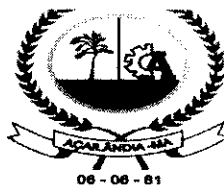
5.3. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO ALUGUEL

6.1. O valor do aluguel do imóvel é de R\$ 5.735,23 (cinco mil, setecentos e trinta e cinco reais e vinte e três centavos) mensal.

6.2. As despesas com os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente ao LOCATÁRIO, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves, após a vistoria e liberação do imóvel para uso.

6.2.1. O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIO suas respectivas partes da parcela. Caso o LOCATÁRIO a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será



013

MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo LOCADOR com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.1. Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo LOCADOR.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

7.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

7.4. Antes do pagamento, o LOCATÁRIO verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do LOCADOR nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em **conta corrente nº _____, agência nº _____, Banco _____, titular da conta _____.**

7.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



014

**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

7.8. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(12 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

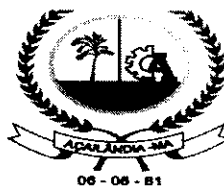
A Presente contratação terá vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, nos termos do art. 51 da Lei nº 8.245, de 1991.

8.1.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

8.1.2. Caso a locação se inicie após o primeiro dia do mês, o pagamento será calculado de forma pro rata, ao tempo de uso dos dias do mês correspondente.

8.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

8.2.1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



015
B

**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

8.2.2. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada o LOCATÁRIO a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta do LOCADOR.

10. CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTE

10.1. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subseqüentes.

10.1.1. Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado na forma prevista neste contrato.

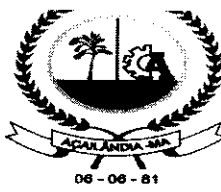
10.2. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por termo de aditamento, caso realizado em outra ocasião.

10.3. A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

11. CLÁUSULA ONZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Açailândia - MA, classificada conforme abaixo especificado:

Órgão	10 – PREFEITURA DE AÇAILÂNDIA
Unidade	



016
D

MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ação	
Projeto/atividade	
Nat. da despesa	
Saldo da Dotação	
Fonte de Recurso	

11.2. As despesas decorrentes do presente contrato para os exercícios futuros correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de apostilamento.

12. CLÁUSULA DOZE – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. Por parte da CONTRATANTE:

ÓRGÃO GESTOR: Secretaria Municipal de Educação

NOME DO GESTOR: Karla Janys Lima Nascimento

NOME DO FISCAL(IS) DO CONTRATO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CPF/MATRICULA DO FISCAL DO CONTRATO: CPF. xxxxxxxxxxxx; Matrícula xxxx.

12.2.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.2.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.



017
B

**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

12.2.4. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

13. CLÁUSULA TREZE – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA CATORZE – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;

b.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

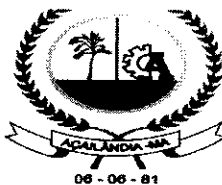
c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Poder Executivo do Município de Açailândia - MA, pelo prazo de até dois anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

14.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

14.2.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio



019
B

MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.2.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.2.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.6. Caso o LOCATÁRIO determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. As penalidades serão obrigatoriamente divulgadas no sítio oficial deste poder executivo (www.acailandia.ma.gov.br) e publicadas na imprensa oficial.

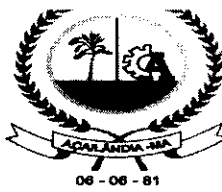
14.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15. CLÁUSULA QUINZE – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A LOCATÁRIA, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das



019
8

MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

penalidades cabíveis.

16.1.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

16.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

16.2.1. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR, o LOCATÁRIO o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

16.2.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.2.2.1. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 01 (um) aluguel, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

16.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

16.4. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

16.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ILÍCITOS PENAIIS



020
④

**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

17.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS

18.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

18.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 8.245, de 1991, bem como demais legislações correlatas, e dos princípios gerais de direito.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO

20.1. Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Açailândia - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Açailândia - MA, _____ de _____ de _____.

Município de Açailândia - MA
Karla Janys Lima Nascimento
Secretária Municipal de Educação
Locatária

Locador (a)

021
B



**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

DESPACHO

Ilma. Sra.
Natalina Alves Ferreira
Gestora de Patrimônio
Nesta.

Prezada Senhora,

De ordem da Secretária Municipal de Educação deste poder executivo, venho, por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria que informe sobre a existência ou não, de 01 (um) imóvel pertencente ao patrimônio do município que o imóvel deverá possuir no pavimento térreo altura do Pé-direito duplo, no mínimo 298,76m² de área construída.

Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Açailândia –
MA, 16 de outubro de 2023.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'João Batista Oliveira Sousa', with a long, sweeping flourish extending to the right.

João Batista Oliveira Sousa
Servidor Público- Manutenção e Patrimônio
Mat.4559-1



028
B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA (MA)
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO**

DESPACHO


Ao Ilustríssima Senhora
Karla Janys Lima Nascimento
Secretária Municipal de Educação
Nesta.

Certifico para os devidos fins de direito que realizando uma vasta pesquisa, no acervo desta Prefeitura Municipal, não foi possível verificar nenhum imóvel com as características solicitadas pertencente ao patrimônio municipal disponível até a presente data.

Certa de ter atendido a vossa solicitação, coloco-me a disposição.

Açailândia - MA, 20 de outubro de 2023.

Atenciosamente,


Natalina Alves Ferreira
Gestora de Patrimônio
Portaria 110/2023

023




MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DESPACHO

Açailândia – MA, 23 de outubro de 2023

Ao Senhor
Mateus Sousa Santos
Engenheiro Civil- SME

Assunto: Solicitação de Avaliação de Imóvel

Venho, por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria, que seja feita a avaliação de um imóvel localizado na Rua Rio Grande S/N, Bairro Centro, na cidade de Açailândia MA. Informamos, que tal avaliação dar-se-á pela possível Locação do Imóvel para o funcionamento da Almoxarifado da Secretaria de Educação.

É imperioso que seja realizada a avaliação das condições em que o imóvel se encontra, levando em consideração as adaptações necessárias, critérios de acessibilidade, segurança das instalações, bem como, avaliação de preço de mercado, por comparação com outros imóveis com características e localização semelhante.

De já agradecemos a sua compreensão e nos deixamos a disposição para quaisquer esclarecimentos complementares.

Atenciosamente,


João Batista Oliveira Sousa
Servidor Público- Manutenção e Patrimônio
Mat.4559-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LAUDO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO Nº 14/2023 – SME


CONDIÇÕES FÍSICAS DE FUNCIONAMENTO E AVALIAÇÃO DO IMÓVEL PARA
POSSÍVEL LOCAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA

1 – APRESENTAÇÃO

Tendo em vista a necessidade da prefeitura municipal de Açailândia de locar um imóvel para instalações físicas do Almojarifado da Secretária de Educação e que apresente boas condições de funcionamento para o bom desempenho das atividades do referido setor, apresentamos nossas considerações sobre a vistoria do imóvel para possível funcionamento do referido departamento, localizada na: Rua Rio Grande , Bairro Centro - Açailândia - MA.

2 – MEMORIAL DESCRITIVO

Este memorial descritivo compreende um conjunto de discriminações técnicas, critérios, condições e procedimentos estabelecidos para a avaliação das condições físicas do imóvel determinadas através de vistoria das condições aparentes sem nenhuma análise profunda ou com testes de resistência, textura, densidade, forma de aplicação ou outros, por não ter sido feito qualquer análise de laboratório dos materiais. A construção possui apenas 6 meses de concluída, sendo assim, considerada construção nova. O imóvel pode ser descrito como de utilização comercial, perfeitamente adaptável as condições de uso exclusivo comercial. As características encontradas na vistoria feita 'in loco' foram: O imóvel possui pavimento térreo altura do Pé-direito duplo. Possuindo área extensa coberta para depósito, totalizando assim 298,76m² de área construída.


Mateus Sousa Santos
Engenheiro Civil
CREA-MA 111923799-8

2.1 – ALVENARIA DE VEDAÇÃO

Os painéis de alvenaria do prédio foram erguidos em bloco cerâmico furado, nas dimensões nominais de 100x200x200 mm, onde foi feito aparentemente o uso de argamassa no traço 1:2:8.

2.2 – VERGAS E CONTRAVERGAS

A construção não possui esquadrias como portas e janelas para uso de vergas e contra-vergas.

2.3- CHAPISCO EM PAREDE EXTERNA E INTERNA

As alvenarias da edificação (e outras superfícies componentes) foram inicialmente protegidas com aplicação de chapisco, homogeneamente distribuído por toda a área considerada. Foram chapiscadas paredes internas e externas por toda a sua extensão.

2.4 – REBOCO

Após a cura do chapisco que ocorreu em 24 hrs, foi aplicado revestimento tipo paulista, com espessura de 3,0 cm, no traço 1:23:8. A argamassa foi preparada mecanicamente afim de se obter uma mistura homogênea e conferir as desejadas características desse revestimento, e aplicado apenas na fachada da construção.

2.5 – LASTRO CONTRAPISO

Após a execução das cintas e blocos, e antes da execução dos pilares, paredes ou pisos, foi executado o lastro de contra piso, com impermeabilizante e 8 centímetros de espessura.

2.6 ACABAMENTOS INTERNOS

Foram executados com reboco com argamassa de cimento e areia. Todas as demais paredes, com exceção da fachada, foram chapiscadas.

2.7 – ACABAMENTOS EXTERNOS

Após a camada de chapisco, foram executados os acabamentos com reboco com argamassa de cimento e areia na fachada.

2.8 – ESQUADRIAS

A) ESQUADRIAS DE MADEIRA E FERRAGENS

O único ambiente do imóvel possui portão metálico elétrico de entrada. Considerado bem conservado.

2.13 – COBERTURA

A) TELHA METÁLICA

A edificação é coberta, com telha metálica acústica. Como a execução é recente, não há necessidade de reparos ou revisões.

B) CALHAS

Os contra rufos e calhas são em chapas galvanizadas, e não apresentam infiltrações.

2.14 – INSTALAÇÕES ELETRICAS

A) ELETRODUTOS E FIAÇÃO

Sobrepostos nas paredes, como a instalação é nova e feita recentemente, não apresenta necessidade de reparos mas, dependendo do uso da edificação, pode-se precisar de adequações e revisões.

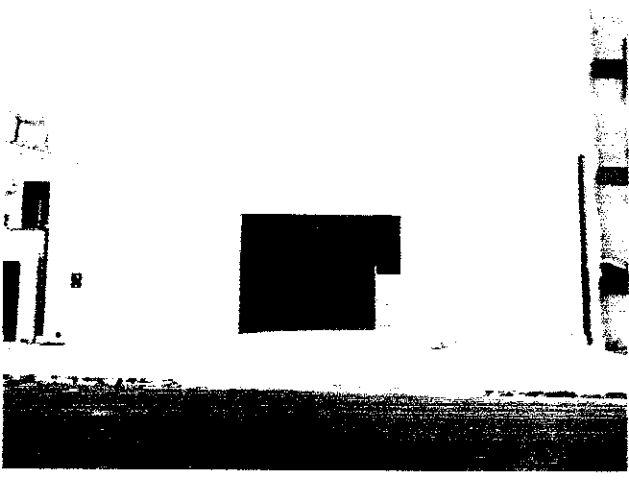
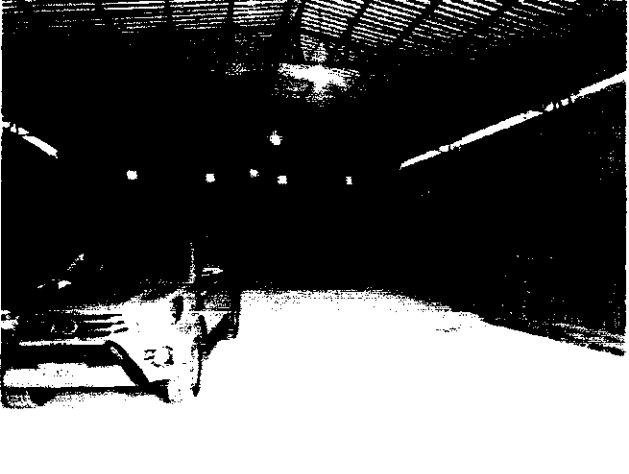
B) TOMADAS INTERRUPTORES E QUADROS

Apresentam-se em bom estado de conservação muito embora venham necessitar de reparos e revisões esporadicamente, à depender do uso da edificação.

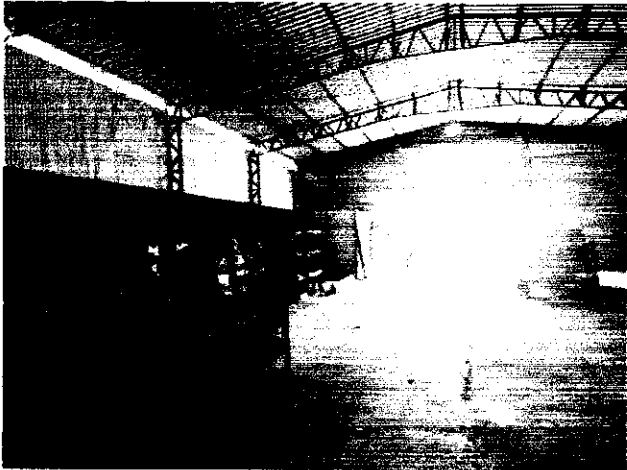
C) LAMPADAS, CALHAS E AFINS.

Apresentam-se em bom estado de conservação muito embora venham necessitar de reparos e revisões esporadicamente.

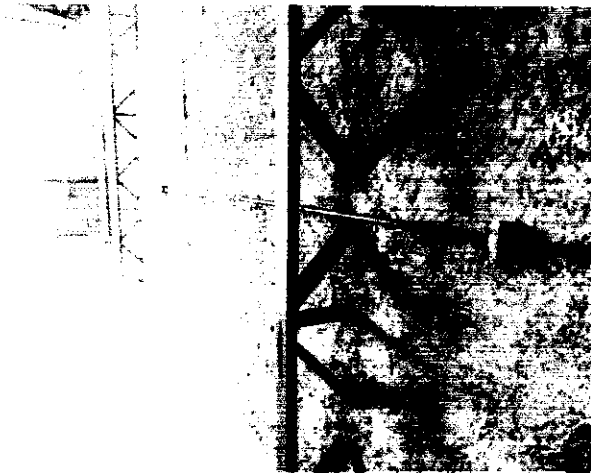
3 – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

FOTO	DESCRIÇÃO
<p data-bbox="309 864 612 898">FOTO 1 – FACHADA</p> 	<p data-bbox="788 869 1362 1122">A fachada do imóvel devidamente rebocada e pintada. Vias de acesso pavimentada, passeio executado e possui acessibilidade. Portão de entrada em chapa de aço de enrolar e elétrico.</p>
<p data-bbox="309 1388 612 1422">FOTO 2 - DEPÓSITO</p> 	<p data-bbox="788 1393 1362 1848">Área que pode ser utilizada para armazenamento de materiais diversos. Possui piso industrial, as paredes em alvenaria de vedação estão acabadas apenas no emboço até meia altura, o fechamento lateral do restante do vão foi executado em telha metálica. Possui instalação elétrica com uso de tomadas e lâmpadas.</p>

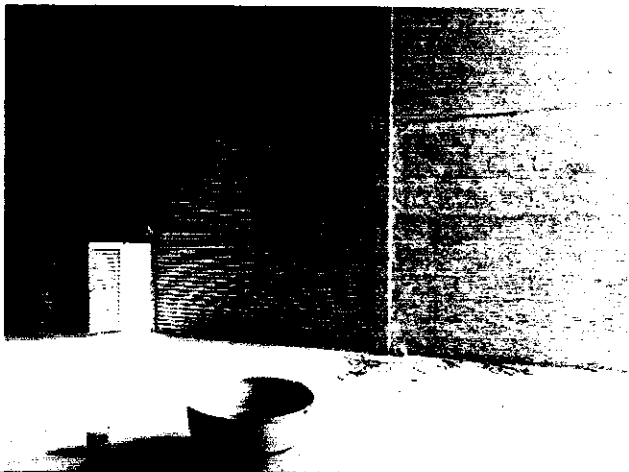
Mateus Sousa Santos
 Engenheiro Civil
 CREA-MA 111923799-8

FOTO 3 - DEPÓSITO

Área que pode ser utilizada para armazenamento de materiais diversos. Possui piso industrial, as paredes estão acabadas apenas no emboço e fechamento lateral em telha metálica.

FOTO 4 - TOMADAS

O depósito possui tomadas de sobrepôr instaladas na lateral esquerda do prédio.

FOTO 5 - PORTÃO DE ENTRADA

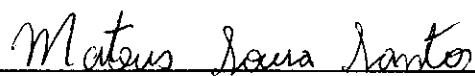
Portão de entrada em chapa de aço de enrolar, com automação.

4 – CONCLUSÕES

Após a vistoria feita “in loco” e considerando as características gerais construtivas do prédio, os materiais utilizados, as condições gerais do imóvel, o valor calculado para aluguel e melhorias pendentes apresentados neste laudo, concedemos parecer FAVORAVEL a locação desde que atenda a todas as demais Condições Legais exigíveis e a Legislação Vigente no país à época do processo licitatório.

Açailândia-MA, 21 de Novembro de 2023.

Mateus Sousa Santos
Engenheiro Civil
CREA-MA 111923799-8



Responsável técnico: Eng. Mateus

Sousa Santos Crea-MA:

111923799-8



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**

1 - AVALIAÇÃO DE ALUGUEL POR COMPARAÇÃO DIRETA COM TRATAMENTO POR FATORES.

VALOR DO ALUGUEL DO IMÓVEL AVALIADO: R\$ 5.735,23

IMÓVEL AVALIANDO

Imóvel de uso comercial, possuindo : O imóvel possui área coberta extensa para depósito, tendo por 298,76 m² de área construída, em alvenaria de tijolo cerâmico furado, com revestimento em reboco, piso acabado em argamassa industrial nos ambientes internos e apenas contrapiso nos ambientes externos. Cobertura com trama metálica e telhamento metálico.

MÉTODO EMPREGADO:

Para a avaliação do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na norma brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel avaliando é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.

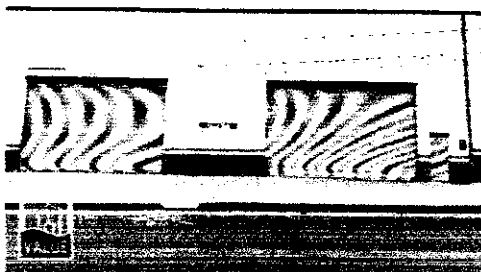
O saneamento dos valores amostras foi feito utilizando-se o *Critério Excludente de Chauvenet* e o tratamento estatístico fundamentou-se na *Teoria Estatística das Pequenas Amostras (n<30)* com a distribuição 't' de *Student* com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira.

Nenhum fator de tratamento foi inserido na amostra desta avaliação.

IMÓVEIS AMOSTRADOS PARA COMPARAÇÃO:

IMÓVEL 1:

Imóvel 1: Comercial aluguel, Bairro Brasil Novo, Açailândia (MA). Fonte: Value Imobiliária: <https://www.valueimobiliaria.com.br/imovel/ponto-de-600-m-brasil-novo-acailandia/PT0095-REQK?from=rent>
Consulta: novembro/2023.



Imóvel comercial: Ponto com piso usinado em granitina, com 3 portões automáticos e pé direito alto, 2 banheiros.

Área Construída:	600,00 m ²
Valor:	R\$ 7.000,00
Valor por metro quadrado:	R\$ 11,67

Mateus Sousa Santos
Engenheiro Civil
CREA-MA 111923799-8



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**

IMÓVEL 2:

Imóvel 2: Comercial aluguel, Bairro Centro - Açailândia. Fonte: Value imobiliária:
<https://www.valueimobiliaria.com.br/imovel/ponto-de-649-m-centro-acailandia/PT0058-REQK?from=rent>
Consulta: novembro/2023.

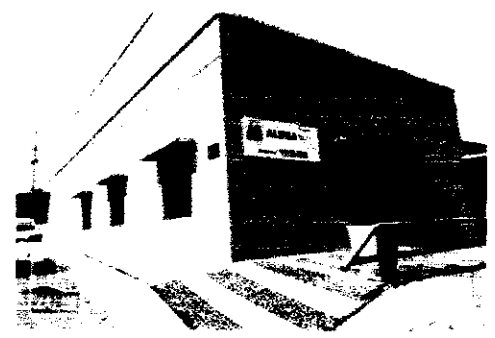


Imóvel residencial: 1 Escritório, Mezanino, 2 banheiros. Possui Piso em granito e cerâmico.

Área Construída: 648,64 m²
Valor: R\$ 8.000,00
Valor por metro quadrado: R\$ 12,33

IMÓVEL 3:

Imóvel 3: Comercial aluguel, Porto Seguro, Açailândia (MA). Fonte: Value imobiliária:
<https://www.valueimobiliaria.com.br/imovel/ponto-de-600-m-porto-seguro-acailandia/PT0048-REQK?from=rent>
Consulta: novembro/2023.



Imóvel: Possui Piso em Granito, Cozinha, Lavabo e Portão Eletrônico.

Área Construída: 600,00 m²
Valor: R\$ 5.000,00
Valor por metro quadrado: R\$ 8,33

Tabela de homogeneização:

	Imovel R\$/m ²	R\$/m ² homog.
1	R\$ 11,67	R\$ 11,67
2	R\$ 12,33	R\$ 12,33
3	R\$ 8,33	R\$ 8,33

Valores homogeneizados (Xi), em R\$/m²

Média: $X = \sum(Xi)/n$
X= R\$ 10,78

Desvio padrão: $S = \sqrt{\sum(X - Xi)^2/(n-1)}$
S= 2,14

Mateus Sousa Santos
Engenheiro Civil
CREA-MA 111923799-8



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**

Verificação dos valores pelo Critério Excludente de Chauvenet:

O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet.

Ou seja: $d = |X_i - \bar{X}|/S < VC$

Valor crítico para 3 amostras, pela tabela de Chauvenet: $VC = 1,38$

Amostra 1: $d = 12,50 - 12,96 / 0,94 = 0,49 < 1,38 =$	0,41	(amostra pertinente)
Amostra 2: $d = 13,33 - 12,96 / 0,94 = 0,40 < 1,38 =$	0,73	(amostra pertinente)
Amostra 3: $d = 13,04 - 12,96 / 0,09 = 0,09 < 1,38 =$	1,14	(amostra pertinente)

Cálculo da amplitude do intervalo de confiança:

Os limites do intervalo de confiança (Li e Ls) são extremos dentro dos quais, teoricamente, um valor tem 80% de chances de se encontrar.

Eles são determinados pela fórmulas: $Li = \bar{X} - t_c * S/\sqrt{(n-1)}$ e $Ls = \bar{X} + t_c * S/\sqrt{(n-1)}$, onde t_c é o valor da Tabela de Percentis da Distribuição t de Student, para 80% de confiança e 2 (n-1) graus de liberdade.

Limite inferior do intervalo de confiança (Li):

$$Li = 10,46 - 1,89 * 0,46/\sqrt{(3-1)} = 7,91$$

Limite superior do intervalo de confiança (Ls):

$$Ls = 10,46 + 1,89 * 0,46/\sqrt{(3-1)} = 19,20$$

Cálculo do campo de arbítrio:

Considerando-se a o intervalo de confiança, o campo de arbítrio será estipulado em torno da média:

Campo de arbítrio: de R\$ 7,91 a R\$ 19,20

Tomada de decisão sobre o valor unitário do aluguel do imóvel avaliando:

Obs.: O Perito tem liberdade para determinar o valor unitário dentro do campo de arbítrio.

Considerando os elementos comparáveis, constituintes das três amostras, e verificando-se a estrutura, localização e finalidade última ao qual esses empreendimentos foram construídos, o valor unitário do aluguel a ser considerado dentro do campo de arbítrio será o limite superior dentro do campo de arbítrio.

Valor unitário do aluguel do imóvel avaliando: R\$ 19,20

Resultado final:

Valor final = Valor unitário * área

Valor final = R\$ 19,20 298,76 R\$5.735,23

Valor aluguel do imóvel avaliando: R\$5.735,23

Meteus Laura Santos

Responsável Técnico

Açailândia – (MA), 21 de Novembro de 2023.



039
[Handwritten signature]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ofício nº 12230/2023

Açailândia – MA, 20 de novembro de 2023.

Ao

Ilmo. Sr. Silvio Batista dos Santos

Nesta

Assunto: Solicitação de documentos para locação de imóvel

Prezado(a) Senhor(a),

Venho por meio deste solicitar os seguintes documentos, abaixo discriminados, a serem entregues nesta Secretaria Municipal de Educação até o dia 28/11/2023, para abertura de procedimentos de locação do imóvel de Vossa Senhoria localizado na Rua Rio Grande S/N, Bairro Centro, na cidade de Açailândia MA, para o funcionamento da Almojarifado da Secretaria de Educação, de interesse da Secretaria Municipal de Educação.

Documentos do Imóvel e do Proprietário:

1.	Cópia do registro do imóvel com certidão de inteiro teor atualizada
2.	Certidão negativa de débitos imobiliários municipal
3.	Certidão débito da dívida ativa Sefaz - MA
4.	CND tributos federais – proprietário
5.	CND trabalhista – proprietário
6.	Cópia da Cédula de Identidade / CPF
7.	Cópia comprovante de endereço do proprietário
8.	Certidão de casamento (se for casado)
9.	Dados bancários do proprietário / telefone de contato e e-mail

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
João Batista Oliveira Sousa

Servidor Público- Manutenção e Patrimônio

Mat.4559-1



Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Açailândia - MA
Rua Bom Jesus 236 – Centro – Açailândia/MA / CNPJ: 07.504.590/0001-39



039
B

Bel. Maria Ester R. de Sampaio
Notaria e Registradora

Paulo Oliveira Sousa
Escrivente Jur. Substituto

Antônio Carlos R. de Sampaio
Escrivente Juramentado



Patricia Cardoso Sampaio
Escrivente Autorizada

Pauliana Chaves Almeida de Araujo
Escrivente Autorizada

Arteniza Gomes F. da Silva
Escrivente Autorizada



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Pedido nº 33.835

CERTIFICO, a requerimento de parte interessada que, revendo neste Cartório o Livro nº 2-AB, Registro de Imóveis, nele às fls. 18 consta o que me foi requerido por certidão, a qual é do teor seguinte: Registro Geral. Açailândia/MA; 10 de junho de 1994. **MATRÍCULA Nº 4.525 - IMÓVEL: UM TERRENO** nesta cidade, frente para a Rua Rio Grande, s/nº, cadastrado no distrito 02. Zona 01. Quadra 119. Parte do lote nº 0011. Unidade 003. Novo Cadastro 01.01.125.0277.01. com área total de 331,10m² (trezentos e trinta e um metros e dez centímetros quadrados); medindo de FRENTE: 15,50m(quinze metros e cinquenta centímetros), LATERAIS: 21,50m(vinte e um metros e cinquenta centímetros), e FUNDO: 15,30m(quinze metros e trinta centímetros), distante da esquina com a fortaleza 15,00m(quinze metros), limita-se pela lateral direita com Maria Pereira D. Damasceno, pela lateral esquerda com igreja Batista e fundo com o Sr. Salviano Rocha. Situado na quadra formada pelas seguintes ruas: Rua Fortaleza, Rua Rio Grande Rua São Paulo e Rua Marly Sarney. Desmembrado de uma área maior de 646,00m². Adquirido por compra feita à Srª **MARIA PEREIRA DUARTE DAMASCENO**, e seu esposo, **SR.º ALTAIR JOSÉ DAMASCENO**, brasileiro, casado, do lar e advogado, portadores dos CPF.nº 826.826.595-197-82 e 216.211.527-15 e das C.I.R.G.nº 388.864-SSP/ES e da OAB-nº2350-ES, respectivamente, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Santos Drumont, nº256, conforme, escritura publica de Compra e Venda lavradas nestas notas no Livro nº 0021, fls. 21 e Vº, em 05-04-94. **PROPRIETÁRIO- SR. OLAVO SETEMBRINO DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, eng. Civil, casado com a Srª **ADRIANA HELENA GALLETTI SILVA**, portador do CPF. Nº. 975.914.168-04 e da CI. RG.nº 36067469-SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade, Rua Fortaleza nº 422. **REGISTRO ANTERIOR- R-05/2.017**, fls. 38 do livro nº 2-M, n/ Registro. **VALOR- CR\$ 744, 975,00** (setecentos e quarenta e quatro mil novecentos e setenta e cinco cruzeiros reais). Açailândia/MA; 10 de junho de 1994.

R-01/4.525 - Açailândia/MA; 27 de fevereiro de 2003. TRANSMITENTE: OLAVO SETEMBRINO DA SILVA JUNIOR e sua esposa **SRª ADRIANA HELENA GALLETTI SILVA**, brasileiros, casados, engenheiro e do lar, portador do CPF.nº 975.914.168-04 e da CI.RG.nº 366746-SSP/SP, ela portadora do CPF.nº. 144.839.122-91 e da CI.RG.nº 1625777- SSP/BA, residentes e domiciliados nesta cidade. **ADQUIRENTES:** a menor: **MARINA GALLETTI SILVA**, brasileira, menor, estudante, nascida em 14/10/1993, Certidão de Nascimento nº 26.973, do Cartório do 5º Ofício de Imperatriz – MA, residentes e domiciliados nesta cidade, neste ato representado por seu pai **SR. OLAVO SETEMBRIANO DA SILVA JUNIOR**. **TÍTULO- Compra e Venda. IMÓVEL VENDIDO-** Todo imóvel para á Rua Rio Grande, S/N, cadastrado no distrito 02. Zona 01. Quadra 119. Parte do lote 0011. Unidade 003. Novo Cadastro 01.01.125.0277.01. Com a área de 331,10m² (trezentos e trinta e um metros e dez centímetros quadrados), medida de **FRENTE:** 15,50m(quinze metros e cinquenta centímetros), **LATERAL:** 21,50m (vinte e um metros e cinquenta centímetros) e **FUNDOS:** 15,30m(quinze metros e trinta centímetros). Com os limites e confrontações constantes na aludida matrícula: **FORMA DO TÍTULO:** Escritura publica de Doação com reserva de usufruto nestas notas nº0010, fls. 198 e vº, em 03.02.03. **VALOR- R\$ 4.500,00** (quatro mil reais e quinhentos reais). Açailândia/MA; 27 de fevereiro de 2003.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE AÇAILÂNDIA-MA

Fone: (99) 3538-2170 / (99) 98524-0083 (WhatsApp) / (99) 99191-0790 (WhatsApp) Email: oficio1acai@yahoo.com.br / protesto.acailandia@gmail.com Site: cartorioprimeirooficioacai.com.br / Instagram: @cartorio1oficioacai_2019 Açailândia-Maranhão / CEP: 65930-000

f08e584913cf85487aa7d6d36825cd7b

035 J

R-02/4.525 – Protocolo nº 28.257. Açailândia/MA., 10 de fevereiro de 2012.
TRANSMITENTE – Sr.ª MARINA GALLETI SILVA, brasileira, solteira, estudante, portadora do CPF nº 027.407.873-24 e da CI.RG nº 027070412004-2 – SSP/MA, residente e domiciliada na cidade de Imperatriz/Ma, à Rua 15 de novembro, nº 782 – aptº 101 – Bairro Beira Rio, Ed. Mirante do Rio, na cidade de Imperatriz –MA. **ANUENTES(S): Sr. OLAVO SETEMBRINO DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, engenheiro civil, casado, portador da CI.RG nº 3606746 – SSP/SP e do CPF nº 975.914.168-04 e sua esposa a Sr.ª **ADRIANA HELENA GALLETI SILVA**, brasileira, do lar, portadora da CI.RG nº 1625777 – SSP/BA e do CPF nº 144.839.122-91, residente e domiciliada na cidade de Imperatriz/Ma, à Rua 15 de novembro, nº 782 – aptº 101 – Bairro Beira Rio, Ed. Mirante do Rio, na cidade de Imperatriz –MA. **ADQUIRENTE – Sr. SILVIO BATISTA DOS SANTOS**, brasileiro, servidor publico, separado judicialmente, portador do CPF nº 488.563.473-34 e da CI.RG nº 1.648.763 – SSP/MA, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, nº 256 – centro, nesta cidade. **TÍTULO - Compra e Venda. IMÓVEL VENDIDO** – Todo o imóvel objeto da matrícula supra assim discriminado: **UM TERRENO nesta cidade de Açailândia, Estado do Maranhão, Frente para à Rua Rio Grande, s/nº**, Cadastrado no distrito 02. Zona 01. Quadra 119. Parte do Lote 0011. Unidade 003. Novo Cadastro 01.01.125.0277.01. com a área de **331,10m²** (trezentos e trinta e um metros e dez centímetros quadrados); caracterizado na aludida matrícula. **FORMA DO TÍTULO – Escritura Pública de Compra e Venda lavrada nestas Notas no Livro nº 056, fls. 98 e vº, em 02.02.2012. VALOR – R\$ 30.000,00** (trinta mil reais). **EXTINÇÃO DE USUFRUTO:** Fica extinto o “USUFRUTO VITALÍCIO” em favor dos anuentes, pais da vendedora, ficando o imóvel ora vendido livres de quaisquer gravames. Açailândia/MA., 10 de fevereiro de 2012. (as) Maria Ester Rodrigues de Sampaio – Oficial. Era o que se continha no que me foi requerido por certidão, do que dou fé. **Selo: 014 676 164.** Emolumentos: R\$ 313,50 + Ferc R\$ 9,41 = Total R\$ 322,91 >> Ferj R\$ 37,62. Rem. 012/006. Era o que continha o presente ato, do qual bem e fielmente extrai a presente certidão. **Certifico que a presente certidão é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão, conforme art. 557, Código de Normas da CGJ/MA e inciso IV do artigo 1º do Decreto Federal no 93.240/1986.** Os dados constantes neste documento, foram utilizados com o propósito específico de registros públicos conforme Lei específica da atribuição da Delegação e são protegidos pela Lei nº 13.709/18 - LGPD. O uso em finalidade diversa, sujeita o detentor deste a responder por eventuais danos causados as partes e/ou terceiros. Dou fé e assino.

O referido é verdade e dou fé.

Açailândia/MA., 16 de Novembro de 2023.

33835

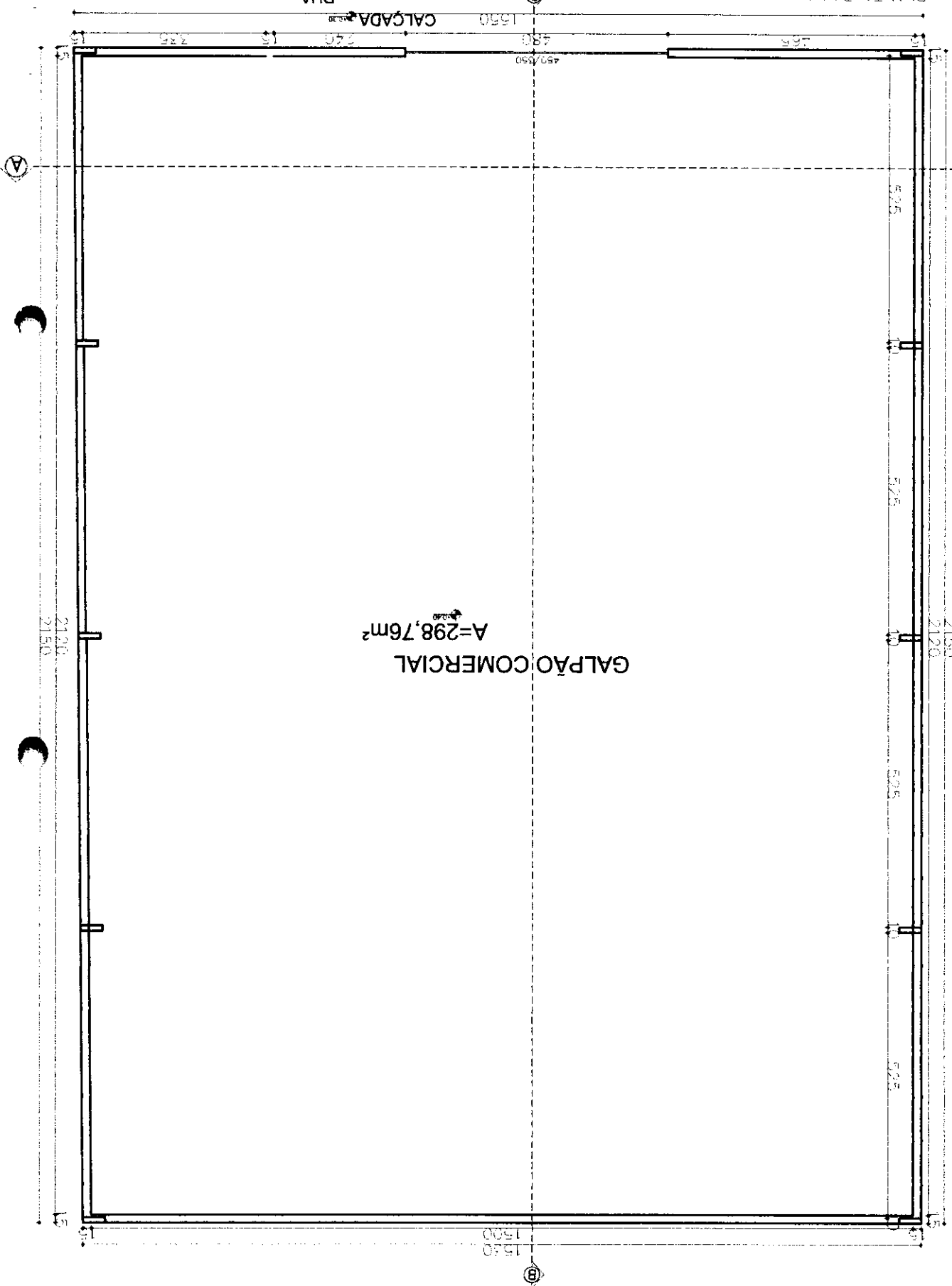
Poder Judiciário – TJMA. Selo: CFRINT0301890WQSSIHUQMNJ6GF41. 16/11/2023 11:21:56. Ato: 16.24.4. Parte(s): SILVIO BATISTA DOS SANTOS , Total R\$ 88,99 Emol R\$ 80,19 FERC R\$ 2.40 FADEP R\$ 3.20 FFMP R\$ 3.20 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



PLANTA BAIXA
ESCALA 1/100

RUA

CALÇADA



COMPROVAÇÃO DE AUTENTICIDADE
CERTIFICADO PARA OS DEVIDOS FINS COMPROBATORIOS,
AMPARADO PELO ARTIGO 19, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL, QUE ESTE DOCUMENTO É AUTENTICO CONFORME
AVERIGUAÇÃO REALIZADA NO SÍTIO DO ÓRGÃO EMISSOR
AÇAILÂNDIA-MA 0811/2023

Simone Pereira Carvalho dos Santos
Serviço Público PMA-MA
Matrícula nº 7097-1



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DE IMÓVEL Nº 4863/2023

A Prefeitura do Município de AÇAILÂNDIA - MA, por intermédio do Departamento de Arrecadação, conforme preceitua os artigos 106 ao 113 e 136 ao 139 da Lei Complementar Municipal Nº 009/2016 - Código Tributário Municipal, combinado com o disposto no artigo 205 da Lei Federal Nº 5.172/1966, que dispõe sobre o sistema tributário nacional, CERTIFICA que o imóvel que possui o Código **1717**, abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, não constando débitos referentes a tributos municipais, inscritos ou não em **Dívida Ativa**, até a presente data. Fica, todavia, ressalvado o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados, ou que venham a ser apurados, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal Nº 5.172/1966 c/c artigos 62 a 71 da Lei Complementar Municipal Nº 009/2016.

Nome / Razão Social

SILVIO BATISTA DOS SANTOS CPF/CNPJ: **488.563.473-34**

Endereço / Domicílio Tributário

Código do Imóvel: **1717**
Distrito: **01** Setor: **001** Quadra: **125** Lote: **0277** Unidade: **0001**
Endereço: **RIO GRANDE, SN**
Complemento: **QUADRA: 125 LOTE: 0227.**
Bairro: **CENTRO**
Município: **AÇAILÂNDIA/ MA - CEP 65930000**

Dados Referente ao Exercício 2023

Área Territorial: **345,00 M²** Área Edif. da Unidade : **0,00 M²** Área Edif. Total: **0,00 M²**
Valor Venal Territorial: **15.812,32** Valor Venal Edificação: **R\$ 0,00** Valor Venal Total: **R\$ 15.812,32**

FINALIDADE: REGULARIDADE JUNTO A FAZENDA MUNICIPAL
Codigo de Autenticidade: **HJEL7P1**
Válida Até: **20/02/2024**

Consulte a autenticidade desta certidão em <http://açailandia.famlex.com.br/fam-lex/serviet/hwpcconsautcert>

038
8



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS RELATIVOS ÀS OBRIGAÇÕES FISCIAIS E À DÍVIDA ATUALIZADA

Nome: SILVIO BATISTA DOS SANTOS
CPF: 488.563.473-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar o débito decorrente de qualquer omissão de responsabilidade do sujeito passivo, a presente certidão, emitida em decorrência da verificação de que não constam pendências em relação às obrigações tributárias e contribuições de natureza fiscal da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e às contribuições sociais e previdenciárias, não pode ser utilizada (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo perante a SRFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais, previdenciárias e trabalhistas, nos termos do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão, esta certidão pode ser verificada em qualquer momento, em qualquer lugar, na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>

Certidão emitida gratuitamente em decorrência da Lei nº 13.043, de 17 de maio de 2014.

Emitida às 08:45:58 do dia 09/11/2023 em Brasília, DF.

Válida até 07/05/2024.

Código de controle da certidão: 3483486A24480067

Qualquer rasura ou emenda anula o documento.

COMPROVAÇÃO DE AUTENTICIDADE
CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS COMPROBATORIOS, AMPARADO PELO ARTIGO 19, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE ESTE DOCUMENTO É AUTENTICO CONFORME A VERIFICAÇÃO REALIZADA NO SITE DO ORGÃO EMISSOR
CAILANDIA-MA. 23/11/2023

Silvia Regina Correia dos Santos
Serviço Público: PMA/MA
Matrícula nº 7087-1



039
B

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 086490/23

Data da

23/11/2023 11:23:03

Inscrição Estadual: 125589867

CPF/CNPJ: 48856347334

Razão Social: SILVIO BATISTA DOS SANTOS

Endereço: ROD BR 010, S/N KM 43 CEP: 65939000 - ZONA RURAL

Telefone: null

Município: ITINGA DO MARANHAO

UF: MA

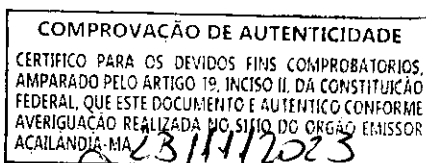
Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 22/03/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



Secretaria de Estado da Fazenda
Serviço de Informação ao Contribuinte
Município nº 7087-1

Data Impressão: 23/11/2023 11:23:03



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SILVIO BATISTA DOS SANTOS
CPF: 488.563.473-34
Certidão n°: 63903324/2023
Expedição: 14/11/2023, às 14:01:28
Validade: 12/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SILVIO BATISTA DOS SANTOS**, inscrito(a) no CPF sob o n° **488.563.473-34**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

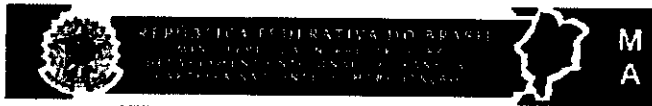
INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

COMPROVAÇÃO DE AUTENTICIDADE
CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS COMPROBATORIOS
AMPARADO PELO ARTIGO 19, INCISO II, DA CONSTITUICAO
FEDERAL, QUE ESTE DOCUMENTO E AUTENTICO CONFORME
AVERIGUACAO REALIZADA NO SIFIO DO ORGAO EMISSOR
ACAILANDIA-MA 23/11/2023

Simone Pereira Carvalho dos Santos
Servidora Pública PMA/MA
Matrícula nº 7087-1

041
B



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2221057044

Nome: []

SOC. IDENTIFICADORA EMISSORA: []

CPF: [] DATA NASCIMENTO: []

PLACAO: []

PLACA DE IDENTIFICACAO DO VEICULO: []

INSCRIÇÃO: [] ACC: [] CAT. VEIC: []

REGIME: [] VAL. EMITIR: [] HABILITACAO: []

RESERVAÇÃO

[]

AÇÃO TIRAR DO PNEU TUBO

LOCAL: [] DATA EMISSÃO: []

ASSINADO DIGITAL: M/16/16
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

MARANHÃO

COMPROVAÇÃO DE AUTENTICIDADE
 CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS COMPROBATORIOS, AMPARADO PELO ARTIGO 19, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE ESTE DOCUMENTO É AUTENTICO CONFORME AVERIGUAÇÃO REALIZADA NO SÍTIO DO ÓRGÃO EMISSOR AÇAILÂNDIA-MA. 23/11/2023

Simone Pereira Carvalho dos Santos
 Servidora Pública PMA/MA
 Matrícula nº 70873

QR-CODE




Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

Classificação: Residencial Pleno		Tipo de Fornecimento: TRIFÁSICO	
Tensão Nominal Disp: 220 V Lim Mn: 202 V Lim Max: 231 V			
SILVIO BATISTA DOS SANTOS INSTALAÇÃO: 14175563 CPF: ***.563.47-** R. SANTOS DUMONT, 256, CEP: 65930-000 CENTRO - ACAILANDIA - MA		Parceiro de Negócio 35173773 Conta Contrato 14175563	
Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar	
11/2023	24/11/2023	R\$ 725,96	

Data das Leituras	Leitura Anterior 18/10/2023	Leitura Atual 17/11/2023	Nº de Dias 30	Próxima Leitura 19/12/2023
-------------------	--------------------------------	-----------------------------	------------------	-------------------------------



NOTA FISCAL Nº 065119576 - SÉRIE 000 /
DATA DE EMISSÃO: 17/11/2023
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>
chave de acesso:
21231106272793000184660000651195762007909009
Protocolo de autorização: 3212300028983995 -
17/11/2023 às 15:01:49

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

• DEBITOS: 10/2023 R\$753,62 • Períodos: Band. Tarif. Verde 19/10 - 17/11

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R\$) com Tributos	Tarifa Unit.(R\$)	PIS/COFINS(R\$)	ICMS (R\$)	Valor(R\$)	Tributo	Base(R\$)	Alíquota(%)	Valor(R\$)
Consumo (kWh)	686	0,928688	0,718810	16,57	127,42	637,08	ICMS	637,08	20,0000	127,42
							PIS	509,66	0,5800	2,95
							COFINS	509,66	2,6730	13,62
ITENS FINANCEIROS										
Cip-llum Pub Pref Munic						88,88				

C O N S U M O k W h	NOV/22	504
	DEZ/22	504
	JAN/23	391
	FEV/23	445
	MAR/23	395
	ABR/23	445
	MAI/23	471
	JUN/23	537
	JUL/23	588
	AGO/23	539
SET/23	674	
OUT/23	682	
NOV/23	686	
Ativo		

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo	Reservado ao Fisco		
10095746	Consumo	ATIVO TOTAL	70.342	71.026	1,00	686 kWh	E4A5.976D.6806.F056.9AC2.FEC2.27FC.1A49		
							Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
							3251/23	17/11/2023	

REAVISO DE VENCIMENTO

O não pagamento dos débitos até 02/12/2023 implicará na suspensão do fornecimento de energia. Havendo suspensão do fornecimento será cobrado o custo de disponibilidade ou consumo de energia, o que for maior. Após 02 ciclos de faturamento contados da suspensão, o contrato poderá ser encerrado. Para religação será necessário pagar uma taxa e faturas em aberto. Caso efetuado efetuado o pagamento, favor desconsiderar.

Débitos Anteriores:	MÊS/ANO	VALOR
	10/2023	753,62



REAVISO DE VENCIMENTO

Consta em nosso sistema contatos em atraso. Confira sua situação abaixo


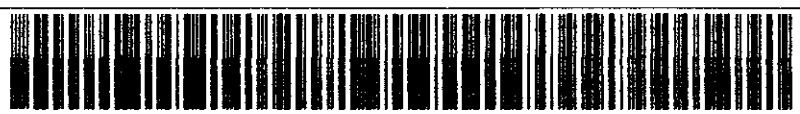
CENTRAL DE ATENDIMENTO
LIGUE GRÁTIS 116
ATENDIMENTO GRATUITO 24h

Equatorial Equatorial: 0800 286 9803
Equatorial Maranhão: 0800 286 9803
Equatorial Piauí: 0800 286 9803

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167
www.aneel.gov.br

DIREITOS
É livre a escolha do consumidor quanto ao plano de tarifas a ser contratado, bem como o plano de atendimento ao cliente, desde que observado o disposto no art. 10º, III, do Decreto nº 7.153/2010 e o art. 10º, III, do Decreto nº 7.153/2010.
É livre a escolha do consumidor quanto ao plano de tarifas a ser contratado, bem como o plano de atendimento ao cliente, desde que observado o disposto no art. 10º, III, do Decreto nº 7.153/2010 e o art. 10º, III, do Decreto nº 7.153/2010.

CITIBANK						745-5 74593.10012 28995.013019 13082.964902 7 95440000072596			Pague através do PIX. É mais facilidade pra você.	
LOCAL DE PAGAMENTO						PAGAVEL NA REDE BANCARIA ATE O VENCIMENTO			VENCIMENTO	
BENEFICIÁRIO						EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIB. DE ENERGIA S.A.			24/11/2023	
DATA DOCUMENTO						17/11/2023			AGÊNCIA CÓDIGO BENEFICIÁRIO	
USO DO BANCO						RCO			NOSSE NUMERO	
NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO						SILVIO BATISTA DOS SANTOS 488.563.473-34			01130829649-0	
INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO						PAGAVEL EM TODAS AS INSTITUIÇÕES BANCARIAS.			(1) VALOR DOCUMENTO	
EM CASO DE ATRASO, MULTAS, JUROS E CORREÇÃO SERÃO COBRADOS NA PRÓXIMA FATURA.									725,96	
									(2) DESCONTO ABATIMENTO	
									(3) OUTRAS DEDUÇÕES	
									(4) MULTA	
									(5) OUTROS ACRESCIMOS	
									(6) VALOR COBRADO	

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

COMARCA DE AÇAILÂNDIA

Devanir Garcia

Tabelião e Registrador

Ângelo Garcia

Tabelião e Registrador Substituto

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOMES:

SILVIO BATISTA DOS SANTOS e LUZINEIDE FERREIRA DOS SANTOS

MATRICULA:

030270 01 55 1997 2 00005 122 0001643 49

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CONJUGES

Noivo: SILVIO BATISTA DOS SANTOS, brasileiro, nascido em 07/07/1975, natural de IMPERATRIZ - MA, filho de AGENOR BATISTA DOS SANTOS e LAURA BATISTA DOS SANTOS**Noiva: LUZINEIDE FERREIRA DOS SANTOS, brasileira, nascida em 26/08/1974, natural de IMPERATRIZ - MA, filha de JESUINO RODRIGUES DOS SANTOS e ANA FERREIRA DOS SANTOS**

DATA DO CASAMENTO (POR EXTENSO)

VINTE E QUATRO DE JULHO DE UM MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E SETE

DIA

24

MÊS

07

ANO

1997

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

COMUNHÃO PARCIAL DE BENS

NOME QUE OS CONJUGUES PASSARAM A UTILIZAR APÓS O CASAMENTO

ELA: O MESMO NOME DE SOLTEIRA

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

AV 1/2004 FOI DECRETADA A SEPARAÇÃO DO CASAL: SILVIO BATISTA DOS SANTOS E LUZINEIDE FERREIRA DOS SANTOS, CONFORME SENTENÇA PROFERIDA, PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DESTA COMARCA, DR. MANOEL MATOS DE ARAÚJO CHAVES, SETENÇA QUE HOUE DISPENSA DO PRAZO RECURSAL, NOS AUTOS DA AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL Nº 820/2004. AV2/2013 O CASAL ENCONTRA-SE DIVORCIADO, CONFORME SENTENÇA NOS AUTOS DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO CADASTRO Nº 1106-58.2012.8.10.0022 (11062012), PELA MMA. JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 4ª VARA DESTA COMARCA DE AÇAILÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, DRA. LIDIANE MELO DE SOUZA, DATADA DE 25/05/2012, SENTENÇA QUE HOUE DISPENSA O PRAZO RECURSAL. A NUBENTE CONTINUA USANDO O NOME DE SOLTEIRA, UMA VEZ QUE NÃO HOUE ALTERAÇÃO QUANDO DO CASAMENTO.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Açailândia - MA, 15 de setembro de 2014

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL

Tabelião: Devanir Garcia

Tabelião Substituto: Ângelo Garcia

Escrevente Autorizada: Marlene Gomes da Silva

Escrevente Autorizada: Irismar Farias S. Rodrigues

Escrevente Autorizada: Rosirene R. do Carmo


Luzineide Ferreira dos Santos

000019746831

044
B

DADOS BANCARIOS:

22/11/2023

EXTRATO CONTA CORRENTE

15.52,16

COOP.: 4437-7 / SICOOB OESTE MARANHENSE

CONTA: 12.108-8 / SILVIO BATISTA DOS SANTOS

PERIODO: 22/11/2023 - 22/11/2023

CONTATO: (99)99151-5345

EMAIL: silvioma007@gmail.com

043
8



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

ESTADO DO MARANHÃO

ÓRGÃO: PROTOCOLO CENTRAL

Processo protocolado sob nº 40223 2023

Encaminhe-se à SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Em, 12/12 / 2023



PROTOCOLO



046
B

**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

DESPACHO

Açailândia-MA, 15 de dezembro de 2023.

Ao Ilustríssimo Senhor
EDUARDO DE SOUSA LIMA
Contador Geral do Município de Açailândia - MA

ASSUNTO: Solicitação de informação de disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira do recurso para custeio da despesa requisitada nos autos do processo administrativo nº 40220/2023.

Prezado Contador Geral,

Venho, por meio deste, solicitar a vossa senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira do recurso para custeio da despesa referente ao processo administrativo nº 40221/2023, cujo objeto é a locação de um imóvel para o funcionamento do Almoxarifado da Secretaria de Educação— localizado na Rua Rio Grande S/N, Bairro Centro, na cidade de Açailândia MA, de interesse da Secretaria Municipal de Educação.

O valor mensal para contratação ora pretendida por este poder executivo é de R\$ 5.735,23 (cinco mil, setecentos e trinta e cinco reais e vinte e três centavos) mensal, totalizando o valor anual de R\$ 68.822,76 (sessenta e oito mil, oitocentos e vinte e dois reais e setenta seis centavos) solicito previsão orçamentária para este exercício.

Para tanto, encaminhamos em anexo a esta solicitação, os autos do processo administrativo acima identificado.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Atenciosamente,
Karla Jany Lima Nascimento
Karla Jany Lima Nascimento
Secretária Municipal de Educação
Port. 004/2021 - GAB

Rua Fortaleza, s/n – Centro – Açailândia – MA CEP: 65930000



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ nº 07.000.268/0001-72.
Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações.
Cep 65.930-00 - Açailândia-MA. www.acailandia.ma.gov.br



CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO

Açailândia (MA), 22 de Dezembro de 2023.

A/C.

KARLA JANYS LIMA NASCIMENTO

Secretária Municipal de Educação deste Poder Executivo

Neste

Prezada senhora,


Pelo presente expediente, informo que existe disponibilidade orçamentária e rubrica para ocorrer com a despesa descrita no Processo Administrativo nº 40221/2023. Objetivando a locação de 01(um) imóvel para funcionamento do Almojarifado da Secretaria de Educação, localizado na Rua Rio Grande do Norte, S/N, Centro, na cidade de Açailândia, de interesse da Secretaria de Educação.

Classificação orçamentária e financeira dos recursos:

Órgão	10 – PREFEITURA DE AÇAILÂNDIA
Unidade	13 – Secretaria Municipal de Educação
Ação	12.122.0019.2-109
Projeto/atividade	Manutenção da Secretaria de Educação
Nat. da despesa	3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Saldo da Dotação	R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)
Fonte de Recurso	500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes deste processo administrativo correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos votos de elevada consideração.


Eduardo de Sousa Lima
Contador Geral
Portaria nº 010/2021



**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador de despesa, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa especificada no processo administrativo nº 40221/2023, tendo por objeto a locação de um imóvel para o funcionamento do Almoxarifado da Secretaria de Educação—localizado na Rua Rio Grande S/N, Bairro Centro, na cidade de Açailândia MA, de interesse da Secretaria, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO). Encaminhe-se para autuação do processo e demais providências.

Açailândia – MA, 26 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,

Karla Janys Lima Nascimento
Secretária Municipal de Educação
Port. 04/2021 - GAB.



049

**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

TERMO DE AUTUAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2023 - SME

Pelo presente, autuo o procedimento de dispensa de licitação, dentro dos padrões estabelecidos na Lei 8.666/93, artigo 24, inciso X, visando a efetivação da despesa constante nos autos do processo administrativo nº 40221/2023, cujo objeto é locação de um imóvel para o funcionamento do Almoxarifado da Secretaria de Educação– localizado na Rua Rio Grande S/N, Bairro Centro, na cidade de Açailândia MA, de interesse da Secretaria Municipal de Educação.

Secretaria Municipal de Educação, Estado do Maranhão, em 26 de dezembro de 2023.

Atenciosamente.


João Batista Oliveira Sousa

Servidor Público- Manutenção e Patrimônio

Mat.4559-1



050
B

**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

JUSTIFICATIVA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 40221/2023.
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 014/2023.**

Considerando que a Secretaria Municipal de Educação não possui prédios próprios suficientes para o funcionamento de todas as atividades dos serviços públicos, e necessitando do imóvel para funcionamento do Almojarifado da Secretaria de Educação, faz-se necessário a contratação.

Considerando a necessidade de realizar a locação do imóvel supramencionado, pois o mesmo atende as necessidades, com instalações suficientes para funcionamento do Almojarifado da Secretaria de Educação, preenchendo todas as exigências de acordo com o Projeto Básico, outro fator preponderante para a escolha do imóvel em questão foi localização, por ser mais próximo a Secretaria de Educação, o que trará mais agilidade e economicidade.

Justifica-se a locação de um imóvel para o funcionamento do Almojarifado da Secretaria de Educação— localizado na Rua Rio Grande S/N, Bairro Centro, na cidade de Açailândia MA, de interesse da Secretaria Municipal de Educação.

Açailândia – MA 26 de dezembro de 2023.

Atenciosamente.


João Batista Oliveira Sousa
Servidor Público- Manutenção e Patrimônio
Mat.4559-1



051
B

MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DESPACHO

Ao Ilustríssimo Senhor
RENAN RODRIGUES SORVOS
Procurador-Geral do Município de Açailândia - MA
Nesta

ASSUNTO: Solicitação de exame e aprovação da dispensa de licitação.

Prezado procurador,

Pelo presente, estamos encaminhando a V. S^a, para exame e aprovação através de parecer o Processo Administrativo nº 40221/2023, de 12 de novembro de 2023, demais peças que compõe a dispensa de licitação, cujo objeto é locação de um imóvel para o funcionamento do Almojarifado da Secretaria de Educação—localizado na Rua Rio Grande S/N, Bairro Centro, na cidade de Açailândia MA, de interesse da Secretaria Municipal de Educação, conforme preceitua o artigo 24, da Lei Federal 8.666/93.

Agradecendo a atenção que este pleito demandará a vossa senhoria, renovo protestos de respeito e consideração.

Açailândia (MA), em 27 de dezembro de 2023.

Atenciosamente.


João Batista Oliveira Sousa
Servidor Público- Manutenção e Patrimônio
Mat.4559-1



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
PROCURADORIA-GERAL

052
8

PARECER JURÍDICO N.º 1477/2023-PGM

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 40221/2023

INTERESSADOS: COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO – CCL, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 24, INC. X, LEI N.º 8.666/93. JUSTIFICATIVA DO ATO ADMINISTRATIVO. PERTINÊNCIA. ANÁLISE SOB A LUZ DA NORMA REGULADORA DA MATÉRIA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado com o objetivo de verificar a legitimidade da despesa referente à locação de 01 (um) imóvel situado na Rua Rio Grande, S/N, bairro Centro, no município de Açailândia, Maranhão, destinado ao funcionamento do Almoxarifado da Secretaria de Educação, de interesse da Secretaria Municipal de Educação, bem como tratando de sua plausibilidade da contratação por meio de dispensa de licitação, nos termos do inc. X do art. 24 da Lei n.º 8.666/1993.

Os autos foram encaminhados a esta Procuradoria-Geral para a emissão de parecer acerca do enquadramento jurídico da contratação, informando sobre a adequação dos procedimentos adotados, incluindo opinião expressa sobre a regularidade ou não do processo, considerando a possibilidade de efetuar a contratação mediante dispensa de licitação.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A doutrina moderna ensina que todo ato administrativo deve ser motivado e na seara dos contratos administrativos não é diferente. Além de cumprir regramento legal, como, por exemplo, o contido no art. 24, inc. X da Lei Federal n.º 8.666/1993, a decisão por contratar esse ou aquele objeto precisa ter uma conformação com o interesse público, situação que só é demonstrável a partir da motivação ou justificativa do ato de contratação.

Salienta-se que, em se tratando de dispensa de licitação, levando em conta que os órgãos integrantes do controle externo irão analisar a conduta do gestor algum tempo depois, as razões que determinaram a prática do ato devem ser inteiramente registradas, para não permitir qualquer tipo de análise equivocada no futuro.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
PROCURADORIA-GERAL**

In casu, o objetivo da dispensa é a locação de 01 (um) imóvel situado na Rua Rio Grande, S/N, bairro Centro, no município de Açailândia, Maranhão, destinado ao funcionamento do Almojarifado da Secretaria de Educação.

Com efeito, a licitação dispensável tem previsão no artigo 24 da Lei 8.666/1993, que indica as hipóteses em que o certame se mostra juridicamente viável, embora a lei dispense o administrador público de sua realização. Neste sentido, a autoridade competente apresentou justificativa, de inteira responsabilidade do órgão interessado na contratação em comento, que corrobora a desnecessidade do procedimento licitatório para o objeto em análise.

Neste sentido, o inc. X do art. 24 da Lei de Licitações e Contratos prevê expressamente a possibilidade de dispensar-se o procedimento licitatório para a “locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

A uma, o imóvel objeto do contrato mostra-se adequado ao serviço público, notadamente para o funcionamento do almojarifado, restando devidamente justificado que as instalações são condizentes com as peculiaridades do órgão, que necessita.

Dessa forma, nota-se que o prédio pretendido se adequa às disposições do inc. X do art. 24 da Lei de Licitações, no que tange ao “atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha”, consoante relatório de vistoria que consta do presente procedimento. Outrossim, como forma de justificar o atendimento da regra em apreço, a Administração Pública Municipal elaborou Laudo de Vistoria e Avaliação, que repousa nos autos.

Consoante o referido documento, que repousa nos autos, o imóvel é adequado e encontra-se em boas condições para o desempenho do serviço público, manifestando-se o engenheiro civil que assinou o laudo favoravelmente à locação do prédio, bem como ao valor orçado de aluguel mensal, no montante de R\$ 5.735,23 (cinco mil, setecentos e trinta e cinco reais e vinte e três centavos).

A questão que se coloca, portanto, é que se houver no futuro algum questionamento sobre o porquê da contratação por dispensa de licitação, o fato de ter sido bem justificado, com a indicação precisa das necessidades administrativas, colocará o gestor numa situação de tranquilidade frente às auditorias





054
B

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
PROCURADORIA-GERAL

realizadas pelos órgãos de controle ou frente aos questionamentos feitos pela própria comunidade açailandense.

Ante o exposto, uma vez atendidas as recomendações apontadas, e resguardados o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador, nos limites da Lei, e as valorações de cunho econômico financeiro, ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle, o procedimento está apto para a produção de seus regulares efeitos.

III – CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, verifica-se a legalidade da contratação direta por meio de dispensa de licitação no caso em apreço, pelo que, OPINA-SE de maneira favorável ao requerimento formulado, no sentido da possibilidade de ser dispensado o procedimento licitatório, consoante previsão do inc. X do art. 24 da Lei n.º 8666/1993, nos termos da fundamentação acima.

É o parecer, s.m.j.

Açailândia, MA em 27 de dezembro de 2023.

CARLOS MARCELO COSTA

Assessor Jurídico

Portaria nº 1121/2022 – GAB

OAB/MA 22.486



055
P

**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

DESPACHO

A Ilustríssima Senhora
Karla Janys Lima Nascimento
Secretária Municipal de Educação

ASSUNTO: Encaminhamento do Processo Administrativo nº 40221/2023 para ratificação da dispensa de licitação 014/2023 - SME.

Senhora Secretária,

Pelo presente, estamos encaminhando a V. S^a, para RATIFICAÇÃO da Dispensa nº 014/2023 - SME, os autos do Processo Administrativo nº 40221/2023, de 12 de novembro de 2023, demais peças que compõe a dispensa de licitação, cujo objeto é locação de um imóvel para o funcionamento do Almoxarifado da Secretaria de Educação—localizado na Rua Rio Grande S/N, Bairro Centro, na cidade de Açailândia MA, de interesse da Secretaria Municipal de Educação, conforme preceitua o art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Agradecendo a atenção que este pleito demandará a vossa senhoria, renovo protestos de respeito e consideração.

João Batista Oliveira Sousa
Servidor Público- Manutenção e Patrimônio
Mat.4559-1

056
S



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2023- SME

O **MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA-MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, situada na Rua Fortaleza, s/n – Centro, CEP 65.930-000, Açailândia-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.081.359/0001-17, neste ato representada pela Sra. Karla Janys Lima Nascimento, portadora do CPF sob o nº 466.645.303-25, no uso das suas atribuições legais, amparado pelo Decreto Municipal nº 155/2019 e alterações posteriores e com base nas informações constantes na Dispensa de Licitação nº 014/2023- SME, que tem por objeto a locação de um imóvel para o funcionamento do Almojarifado da Secretaria de Educação– localizado na Rua Rio Grande S/N, Bairro Centro, na cidade de Açailândia MA, CEP: 65930-000, devidamente aprovada por parecer jurídico juntado aos autos do processo e de acordo com, o que dispõe os artigos 24, inc. X da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolve **RATIFICAR** o objeto acima identificado à Silvio Batista Dos Santos, CPF 488.563.473-34, RG 1.648.763 SSP/MA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Locação de um imóvel para o funcionamento do Almojarifado da Secretaria de Educação	Mês	60	R\$ 5.735,23	R\$ 344.113,80
Valor Total					R\$ 344.113,80

Dê-se ciência e publique-se na imprensa oficial – art. 6º, XIII da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores – e sítio deste poder executivo (www.acailandia.ma.gov.br), para que surta seus legais e efeitos jurídicos.

Açailândia -MA, em 28 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,

Karla Janys Lima Nascimento
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 004/2021 – GAB

Rua Fortaleza, s/n – Centro – Açailândia – MA CEP: 65930000





DIÁRIO OFICIAL

Açailândia - Maranhão



Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 30 de novembro de 2015

PODER EXECUTIVO

VOLUME 9, Nº 1890/2023, AÇAILÂNDIA, MA, SEXTA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2023 EDIÇÃO DE HOJE: 197 PÁGINAS

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO	
ADJUDICAÇÃO	
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PE 049/2023	2
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PE 058/2023	62
AVISO DE LICITAÇÃO	
CONCORRÊNCIA nº 003/2023	80
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2023	80
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2023 – REGISTRO DE PREÇOS	80
TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2023	80
TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2023	80
AVISO DE REVOGAÇÃO	
TERMO DE REVOGAÇÃO CHM 003/2023 - SEMUS	81
DISPENSA	
RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023- SME	82
RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023- SME	82
RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2023- SME	83
RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023- SME	83
RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023- SME	84
RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2023- SME	84
RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2023- SME	85
RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2023- SME	86
HOMOLOGAÇÃO	
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE 049/2023	87
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE 058/2023	146
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE 062/2023	163
SAAE	
DISPENSA	
EXTRATO DE CONTRATO Nº 068/D-012/2023	165
PREGÃO ELETRONICO	
VENCEDORES DO PE-010/2023	166
VENCEDORES DO PE-011/2023	169
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
EDITAL	
EDITAL Nº 20, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023 – SME - RETIFICADO	175
RETIFICAÇÃO AO EDITAL Nº 20/2023 - SME, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023	195



Açailândia -MA, em 28 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,
Karla Janys Lima Nascimento
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 004/2021 – GAB

DISPENSA

RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2023- SME

O **MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA-MA**, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, situada na Rua Fortaleza, s/n – Centro, CEP 65.930-000, Açailândia-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.081.359/0001-17, neste ato representada pela Sra. Karla Janys Lima Nascimento, portadora do CPF sob o nº 466.645.303-25, no uso das suas atribuições legais, amparado pelo Decreto Municipal nº 155/2019 e alterações posteriores e com base nas informações constantes na Dispensa de Licitação nº 014/2023- SME, que tem por objeto a locação de um imóvel para o funcionamento do Almoxarifado da Secretaria de Educação – localizado na Rua Rio Grande S/N, Bairro Centro, na cidade de Açailândia MA, CEP: 65930-000, devidamente aprovada por parecer jurídico juntado aos autos do processo e de acordo com, o que dispõe os artigos 24, inc. X da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolve **RATIFICAR** o objeto acima identificado à Silvio Batista Dos Santos, CPF 488.563.473-34, RG 1.648.763 SSP/MA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Locação de um imóvel para o funcionamento do Almoxarifado da Secretaria de Educação	Mês	60	R\$ 5.735,23	R\$ 344.113,80
Valor Total					R\$ 344.113,80

Dê-se ciência e publique-se na imprensa oficial – art. 6º, XIII da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores – e sítio deste poder executivo (www.acailandia.ma.gov.br), para que surta seus legais e efeitos jurídicos.

Açailândia -MA, em 28 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,
Karla Janys Lima Nascimento
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 004/2021 – GAB

**Diário Oficial do Município**

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 441, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015
Avenida Santa Luzia, S/N, Bairro Parque das Nações
CEP: 65930-000 - Açailândia-MA
www.acailandia.ma.gov.br

Aluisio Silva Sousa
Prefeito Municipal

Renan Rodrigues Sorvos
Procurador-Geral do Município